



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 1548, DE 2025.
(Proponente: Vereador Dr. Lauri/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 15/08/25

Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, solicitando estudo de viabilidade para adoção de medidas administrativas de cobrança da dívida ativa antes do ajuizamento de execução fiscal.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 14 de agosto de 2025.

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Justificativa:

A presente indicação visa colaborar com a modernização e racionalização dos mecanismos de cobrança da dívida ativa municipal, com base nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal e da razoabilidade na utilização dos recursos públicos. Como regra geral, antes de iniciar o processo de execução fiscal, o ente público deve tentar cobrar a dívida por outros meios menos onerosos e mais céleres.

O Supremo Tribunal Federal (STF), reconheceu por meio do Recurso Extraordinário 1.355.208 que a cobrança extrajudicial da dívida ativa é legítima, eficaz e recomendável antes da propositura da ação de execução fiscal.

Assim, recomenda-se que o Município institua normas internas que condicionem o ajuizamento da execução fiscal à prévia tentativa de cobrança administrativa ou extrajudicial, salvo nos casos em que tal procedimento seja comprovadamente ineficaz ou inviável.

